

#### CONTRATO Nº 005/2017 - CAU/AM

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE GERENCIAMENTO SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS ATRAVÉS TICKET-COMBUSTÍVEL DO celebrado entre CONSELHO DE **ARQUITETURA** E URBANISMO DO AMAZONAS - CAU/AM e DDTOTAL GFI ARRANJOS DE PAGAMENTO S.A, na forma abaixo:

Aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e dezessete, o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAZONAS - CAU/AM, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.891.387/0001-28, com sede na Rua Carlos Lacerda nº. 105, Adrianópolis - CEP 69057-410 - Manaus - Amazonas, representado neste ato pelo seu Presidente, JAIME KUCK, brasileiro, arquiteto, portador da Carteira de Identidade nº 9005176211, expedida pela SSP/RS, e do CPF nº 238.782.740-68, doravante designado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa DDTOTAL GFI ARRANJOS DE PAGAMENTO S.A localizada na Rua Lotário Novaes, nº71, Taquaral, CEP 13.076-150, na cidade de Campinas, inscrita no CNPJ sob n.º 05.890.268/0001-60, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. Marcus Alexandre Comitato, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG N.º 15.847.621-9 SSP/SP e CPF nº 137.399.148-82, empresário, residente e domiciliado na Rua Lotario Novaes, nº 71, Taquaral, CEP: 13.076-150, na cidade de Campinas-SP, resolvem, em face do que trata o Processo 338/2016, celebrar, pelo presente instrumento, na forma da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS ATRAVÉS DO TICKET-COMBUSTÍVEL (cartão magnético ou com chip) para atender ao veículo pertencente ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amazonas - CAU/AM, o que fazem mediante as cláusulas e condições a

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

Este contrato fundamenta-se:

- CAU/
  - I Na Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, II, considerando que o valor do contrato está dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;
  - II Nos termos propostos pelo Contratado que, simultaneamente:
    - a) consta do Processo Administrativo CAU/AM nº 338/2016;
    - b) nos deveres e obrigações apresentados no Termo de Referência;
    - c) apresentou o menor valor dentre as três propostas juntadas;
    - d) não contraria o interesse público.
  - III nas determinações das Leis nº. 8.666/93;
  - IV nos preceitos de direito público:
  - V supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato visa à contratação de empresa especializada em prestação de serviço de gerenciamento de sistema informatizado e integrado para abastecimento de combustíveis através do ticket-combustível (cartão magnético ou com chip) para atender ao veículo pertencente ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amazonas — CAU/AM, conforme especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Requisitar à CONTRATADA, previamente e por comunicação eletrônica, os cartões e as suas respectivas cargas, informando os valores individuais a serem disponibilizados aos usuários, com antecedência de 03 (três) dias úteis, contados da data do pagamento fatura;
- Efetuar o pagamento em até 10 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e de todos os documentos necessários;
- c) Responsabilizar-se pela guarda dos cartões enquanto não forem distribuídos aos usuários, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelo reembolso ou substituição dos mesmos, nas hipóteses de sinistros, extravios, roubos ou furtos;
- d) Orientar os usuários quanto à correta utilização dos cartões junto à rede credenciada, bem como das providências a serem adotadas em casos de extravio, roubo ou furto dos mesmos;
- e) Notificar a Contratada, por intermédio do fiscal do contrato, no caso de ocorrências durante a execução do contrato, inclusive as providências necessárias para bloqueio do uso do cartão, em casos de extravio, roubo ou furto dos mesmos, e, nestas circunstâncias, a emissão e remessa de novo cartão plástico;



- f) Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a Contratada apresentar defesa e regularizar as falhas observadas pelo fiscal do contrato;
- g) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais, bem como arcando com os custos financeiros necessários;
- h) Autorizar a CONTRATADA a efetuar todos os procedimentos e rotinas para gerenciamento do contrato eletrônico (combustível);
- i) Manter, em arquivo próprio, todos os dados referentes à identificação do usuário, disponibilizando-os sempre que solicitado pela CONTRATADA.

# CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras responsabilidades definidas neste contrato e na Proposta, a CONTRATADA se obriga à:

- a) Creditar os recursos alocados pela contratante em cartão magnético, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do pagamento fatura.
- Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação. Ainda nos casos da obrigação ser cumprida por filial, a mesma deverá apresentar os documentos que comprovem sua regularidade;
- c) Efetuar os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantêm convênios.
  Não respondendo, em nenhuma hipótese, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amazonas CAU/AM, por esse pagamento;
- d) Fornecer e/ou repor, para a CONTRATANTE, os cartões eletrônicos na quantidade equivalente à frota desta;
- e) Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do contrato, inerente ao objeto da contratação;
- f) Emitir relatórios mensais que permitam a administração o gerenciamento do objeto do contrato, assim como, apresentar a Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, discriminando em separado os materiais e os serviços utilizados no período;
- g) Arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes;
- h) Manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação da frota;
- i) Manter listagem atualizada na rede de postos de abastecimento integrados ao sistema objeto deste contrato;
- j) Fornecer número de telefone e de fax do preposto a fim de atender às solicitações da CONTRATANTE;



- k) Levar ao conhecimento do CONTRATANTE, imediatamente, qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos, tais como a existência de fraude, tentativa ou uso indevido do cartão, por parte dos usuários autorizados.
- I) Não efetuar a transferência a outrem, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, nem CAUCIONAR ou utilizar o mesmo para qualquer operação financeira, necessitando, nos dois casos, de própria e expressa anuência da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por doze meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser reajustado por igual período.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto deste Contrato valor estimado de R\$ 7.246,80 (Sete mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), conforme proposta comercial apresentada pela Contratada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os valores serão irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do presente Contrato, podendo ser alterado conforme disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e art. 12 do Decreto nº 3.931/01.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor referente aos serviços prestados, por meio de Boleto Bancário, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Fatura ou Nota Fiscal, depois de conferida e atestada pelo setor competente, devendo ainda apresentar Certidões de Regularidade Fiscal atualizadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, inclusive financeira, que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, a contratada será notificada para, no prazo de 10 dias corridos, proceder à sua regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato será submetido à Assessoria Jurídica do CAU/AM:

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Não sendo a CONTRATADA optante pelo SIMPLES, dos seus pagamentos será efetuada a retenção, na fonte, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para

PIS/PASEP, consonante Instrução Normativa em vigor da Secretaria da Receita Federal/Ministério da Fazenda.

### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa, no valor estimado de R\$ 7.540,00 (sete mil, quinhentos e quarenta reais), Conta: 6.2.2.1.1.01.02.01.011 – Combustíveis e Lubrificantes.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Para a cobertura das despesas relativas à execução deste Contrato, será emitida oportunamente Nota de Empenho.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A não observância das cláusulas avençadas neste instrumento ensejará a aplicação das seguintes sanções:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, de conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, garantida a ampla e prévia defesa, a uma multa de 1% (um ponto percentual) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do Contrato. Caso o atraso se dê por período igual ou superior a 10 (dez) dias, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação.

SUBCLAUSULA SEGUNDA – As multas consignadas no parágrafo anterior serão aplicadas até um máximo de 10% (dez por cento), podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLAUSULA TERCEIRA** – O valor da multa deverá ser recolhido ao CAU/AM através de transferência bancária em conta específica, e sua quitação comprovada por ocasião da apresentação da Nota Fiscal de Serviços.

**SUBCLAUSULA QUARTA** – Se o valor da multa não for pago ao CAU/AM, mediante transferência bancária, será automaticamente descontado de pagamento a que a CONTRATADA vier a fazer jus.

**SUBCLAUSULA QUINTA** – Na hipótese de não haver ainda crédito suficiente para fazer frente às multas referidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá se valer da garantia prevista no edital, ou, ainda, da via judicial.

SUBCLAUSULA SEXTA – Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste item, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e, nos casos previstos nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, se fará a publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição.

SUBCLAUSULA SETIMA – Contra os atos de aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, caberá defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da respectiva ciência, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de conformidade com o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, atualizada, mediante Notificação Oficial entregue diretamente ou por via postal com Aviso de Recebimento (AR), no prazo de 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Atraso injustificado no fornecimento dos serviços prestados contratados;
- b) Paralisação do fornecimento sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- c) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste Contrato;
- d) Desatendimento das determinações regulamentares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- f) Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil de qualquer sócio da CONTRATADA;
- g) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, possa causar prejuízo à execução deste Contrato;
- h) Razões de interesse do Serviço Público de alta relevância e amplo conhecimento da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATADA e exaradas no processo a que se refere este Contrato;
- i) Ocorrência de caso fortuito de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato;

- j) Protesto de títulos, ou emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos em poder do sacado, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA.
- k) A inadimplência por parte da CONTRATADA, desde que a isso não tenha dado causa a CONTRATANTE, será também ensejadora de rescisão do presente contrato, observado, contudo, o respeito às prerrogativas da Administração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os casos de Rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Manaus/AM.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Manaus, 31 de maio de 2017.

Jaime Kuck

Presidente do CAU/AM

Contratante

Marcus Alexandre Comitato

Representante da DDTOTAL GFI ARRANJOS DE PAGAMENTO S.A

Contratada

Testemunhas:		
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF.	